

**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)**

**1) PRÉAMBULO**

**1.1** O Município de Palmitos - SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

**I - Base legal:**

- a) Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21
- b) Decreto Municipal nº 032/2023.

**II - Processo Administrativo nº 18/2026**

**III - Inexigibilidade nº 04/2026**

**2) OBJETO**

**2.1** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA PAULINHO & FÁBIO, NO FORMATO “PAULINHO & FÁBIO NO BAILÃO”, A SER REALIZADA NO DIA 01 DE MARÇO DE 2026, NA CONCHA ACÚSTICA DA PRAÇA CARLOS CULMEY, NO MUNICÍPIO DE PALMITOS/SC, COMO PARTE INTEGRANTE DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DAS FESTIVIDADES DO CENTENÁRIO DO MUNICÍPIO DE PALMITOS, EM COMEMORAÇÃO AOS 100 ANOS DE COLONIZAÇÃO.

**2.2** O objeto está fundamentado na Solicitação nº 04/2026 da Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

**2.3** SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

**3) VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** Valor do objeto: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Item	Descrição	Quant
01	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, <b>PAULINHO &amp; FABIO NO BILAO</b> , A REALIZAR-SE NO DIA 01 DE MARÇO DE 2026, JUNTO A CONCHA ACUSTICA LOCALIZADA NA PRAÇA CARLOS CULMEY, PARA COMPOR AS FESTIVIDADES DO CENTENÁRIO DO MUNICÍPIO DE PALMITOS. <ul style="list-style-type: none"><li>• Show de aproximadamente 03 horas de duração</li></ul>	01

**3.2** Observação – no valor está incluso estrutura de som, luz e cenário, que estão disponíveis para uso das autoridades para pronunciamentos oficiais.

**4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** A observância aos princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos constitui dever permanente da Administração Pública. Ainda que a licitação tenha como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa, nos casos excepcionais de contratação direta, a legislação exige a devida justificativa do preço, como condição indispensável à regularidade do processo.

**4.2** Nos termos dos incisos II e VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, deve ser instruído com a estimativa da despesa e a justificativa do preço, calculadas conforme os parâmetros estabelecidos no art. 23 da referida Lei.

**4.3** Considerando as peculiaridades da contratação de serviços artísticos, notadamente a singularidade inerente a cada artista, banda ou coletivo, nem sempre é possível estimar o valor do objeto por meio de comparações padronizadas ou pesquisas amplas de mercado. Nessas hipóteses, aplica-se o disposto no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, nas contratações diretas por inexigibilidade, o contratado deve comprovar previamente que os preços propostos

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PALMITOS**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI N° 14.133/2021)**

estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

**4.4** Para tanto, foi providenciada a estimativa da despesa, bem como a análise de sua compatibilidade com os valores de mercado, mediante a apresentação de documentos idôneos, tais como notas fiscais e/ou contratos referentes a apresentações artísticas similares, emitidos para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação, conforme autorizado pela legislação vigente.

**4.5** Dessa forma, restou demonstrado que o valor proposto para a contratação da apresentação artística da banda Paulinho & Fábio, também conhecida regionalmente como “PF no Bailão” encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público, e cumprindo integralmente as exigências legais previstas na Lei n° 14.133/2021, não havendo sobrepreço ou vantagem indevida para a contratada.

**4.6** Foram apresentadas as seguintes notas fiscais:

1) Nota fiscal n.º 2, emitida em 28 de abril de 2025, tendo como tomador dos serviços “PAULO SERGIO DE FREITAS LUIZ”, inscrito no CNPJ n.º 24.070.462/0001-43, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

2) Nota fiscal n.º 11, emitida em 24 de novembro de 2025, tendo como tomador dos serviços “MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO”, inscrito no CNPJ n.º 92.410.521/0001-35, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

3) Nota fiscal n.º 15, emitida em 18 de dezembro de 2025, tendo como tomador dos serviços “MUNICÍPIO DE CIRÍACO” inscrito no CNPJ n.º 88.202.437/0001-59, no valor total de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais);

4) Nota fiscal n.º 24, emitida em 14 de janeiro de 2026, tendo como tomador dos serviços “PAULO SERGIO DE FREITAS LUIZ” inscrito no CNPJ n.º 24.070.462/0001-43, no valor total de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais);

**4.7** A partir da análise dos documentos apresentados, verifica-se que o valor pretendido pelo Município de Palmitos, para a contratação do show no montante de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme Carta Proposta, encontra-se dentro da média dos valores praticados pelo contratado em eventos de natureza e porte semelhantes, inclusive para outros entes públicos.

**4.8** Dessa forma, resta demonstrada a adequação e razoabilidade do preço, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público, não havendo sobrepreço ou indício de desconformidade com o mercado.

## **5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** As despesas com a devida aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Unidade: Departamento de Cultura e Esportes

Proj./Atividade: 2.029 – Atividade de promoção e fomento da cultura

Modalidade: 106 - 3.3.90.00.00.00.00 - aplicações diretas

Fonte de recursos: 1.500.0000.0000 – recursos ordinários

## **6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**6.1** As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- a) Proposta de Preços;
- b) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- h) Contrato Social;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PALMITOS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI N° 14.133/2021)**

- i) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;
- j) Documentos pessoais do representante legal;
- k) Mínimo de 3 (três) comprovações de que os serviços prestados para pessoas jurídicas de direito público e privado, emitidas no período de 12 meses.

**7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

**7.1 Razão Social: Produções Artísticas Ltda**

**CNPJ: 54.274.713/0001-72**

**7.2** A escolha da empresa Produções Artísticas Ltda decorre de sua condição de empresa responsável pela representação e intermediação artística da banda Paulinho & Fábio, detentora de legitimidade para negociar, contratar e executar a apresentação artística objeto da presente contratação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**7.3** A empresa possui atuação regular no mercado de produções artísticas, com experiência comprovada na realização de apresentações musicais em eventos públicos e privados, atendendo às exigências técnicas, operacionais e logísticas necessárias à adequada execução do objeto. No caso da contratação de profissional do setor artístico, a inviabilidade de competição decorre da natureza singular do serviço e da escolha do artista em razão de sua identidade artística, estilo musical e aceitação popular, sendo a Produções Artísticas Ltda a intermediária legítima para a contratação pretendida.

**7.4** A banda Paulinho & Fábio, também conhecida regionalmente como “PF no Bailão”, é formada por dois vocalistas históricos do cenário musical do Sul do Brasil, ambos com trajetórias consolidadas em bandas de renome. Antes da formação da dupla, Fábio foi vocalista da Banda San Francisco, enquanto Paulinho integrou a banda Pérola Negra, referências no gênero de bailão e música de bandas.

**7.5** O reencontro artístico ocorreu em fevereiro de 2024, quando os músicos anunciaram novo projeto voltado ao bailão e à música regional. Desde então, a dupla vem obtendo expressivo reconhecimento do público, com destaque para o lançamento da música “Lado a Lado” (2024), que alcançou ampla repercussão regional, e para o DVD “Lado a Lado” (2025), que reúne regravações de sucessos e faixas inéditas, como “Em Caso Marcado Não Se Mexe”.

**7.6** Verifica-se, ainda, por meio de diligência em redes sociais e plataformas digitais, que a dupla Paulinho & Fábio mantém presença ativa, com agenda recorrente de apresentações, elevado engajamento do público e participação frequente em eventos públicos, bailões, festas tradicionais e comemorações municipais nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

**7.7** Tais elementos evidenciam o reconhecimento e a aceitação da dupla pela opinião pública, caracterizando a consagração artística exigida pelo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como demonstram a adequação do perfil da atração ao público e à finalidade do evento, razão pela qual resta devidamente justificada a escolha da empresa Produções Artísticas Ltda como contratada.

**7.8** Na plataforma Instagram sob o domínio **@paulinhoefabionobailaooficial**, referida página conta, atualmente, com um alcance de **158.000 (cento e cinquenta e oito mil) seguidores**, evidenciando sua ampla visibilidade e capacidade de disseminação de informações junto ao público digital."

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PALMITOS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI N° 14.133/2021)

instagram.com/paulinhoefabionobailaooficial/

Instagram



**paulinhoefabionobailaooficial** ✓

PF no Bailão ®

920 posts 158 mil seguidores 406 seguindo

ESCUTE: "EM CASO MARCADO NÃO SE MEXE" 🎧 ↓  
📀 DVD LADO A LADO  
Shows: 📞 (55) 99986-2929

Agenda Spotify YouTube Integrantes Shows

7.9 Os artistas mantêm uma presença expressiva nas redes sociais, com destaque para seu perfil oficial <https://www.youtube.com/@paulinhoefabionobailaooficial>. Trabalhos com mais de 9.550.672 visualizações.

**Paulinho e Fábio no Bailão Oficial** ✕

se destaca como uma das principais representantes do gênero musical Banda. ▲

Paulinho e Fábio, dois dos melhores vocalistas do estilo, formam o núcleo da banda.

A história da Banda Paulinho & Fábio no Bailão é um conto que combina juventude e maturidade, apesar de ser uma banda relativamente nova, sua trajetória já é rica em experiências e conquistas que ecoam ao longo dos anos.

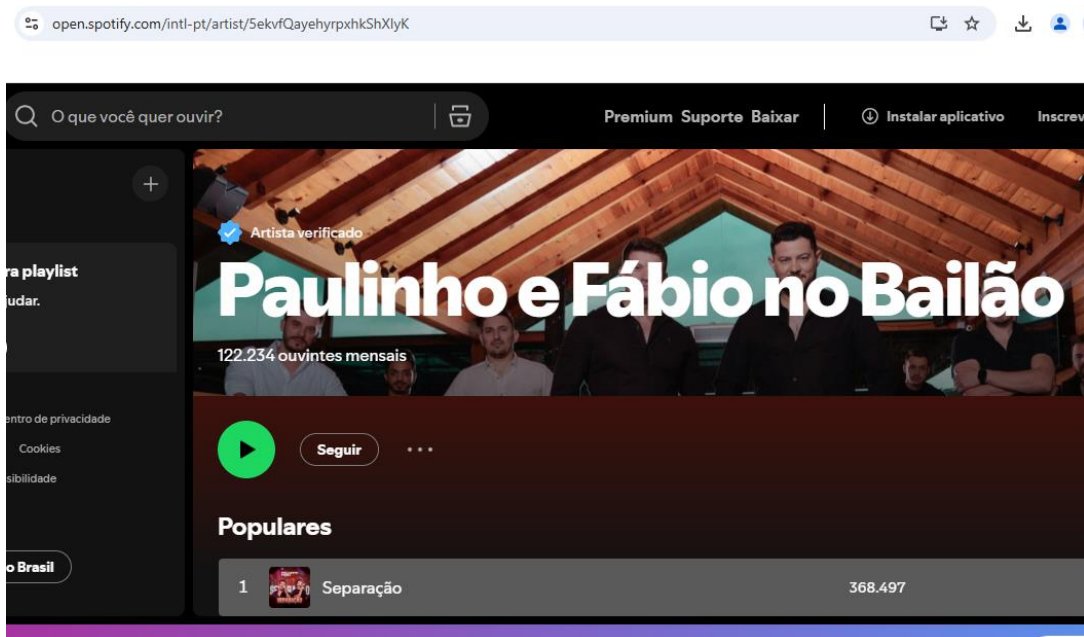
**Mais informações**

- ✉ [Faça login](#) para ver este endereço de e-mail
- 📺 [www.youtube.com/@PaulinhoFabionobailaoOficial](https://www.youtube.com/@PaulinhoFabionobailaoOficial)
- 📅 Inscreveu-se em 14 de fev. de 2024
- 👤 12,6 mil inscritos
- 📺 73 vídeos
- 📈 9.550.672 visualizações

🔗 Compartilhar canal

7.10 A dupla Paulinho & Fábio possui perfil oficial verificado na plataforma Spotify, sob a denominação artística “Paulinho e Fábio no Bailão”, contando com expressivo número de ouvintes mensais, o que evidencia ampla divulgação de seu trabalho e significativa aceitação junto ao público.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PALMITOS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)



7.11 Este Documento de Formalização da Demanda é complementado pelo ANEXO I, no qual constam informações adicionais e detalhadas acerca da contratação em questão.

7.12 A inexigibilidade de licitação encontra fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 215 da Constituição Federal, que assegura o pleno exercício dos direitos culturais e autoriza o Poder Público a apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. A contratação de serviços artísticos, por sua natureza subjetiva e criativa, inviabiliza a competição, legitimando a contratação direta do artista.

7.13 A decisão administrativa pela contratação está amparada no exercício da discricionariedade administrativa, a qual, embora envolva juízo de conveniência e oportunidade, deve ser sempre motivada, fundamentada no interesse público e alinhada às expectativas da população, conforme demonstrado nas justificativas constantes do presente processo.

7.14 Dessa forma, a contratação da referida artista não se configura como mera escolha estética, mas como medida voltada ao atendimento do anseio público por profissional de reconhecida competência técnica e projeção regional, preenchendo o requisito de “consagração pela opinião pública” exigido pelo dispositivo legal aplicável.

## 8) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, quando:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PALMITOS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)**

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** Serão aplicadas as seguintes penalidades às penalidades/sanções acima indicadas no item 8.1:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

**8.3** Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

**8.4** Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

**8.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

**8.6** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**8.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**8.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**8.9** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**8.10** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no quadro do item 8.2. (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**8.10.1** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PALMITOS**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)**

**8.11** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

**I** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

**II** - Pagamento da multa;

**III** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**8.11.1** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 8.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## **9) VIGÊNCIA**

9.1 O contrato terá prazo de vigência de até 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, adstrito à execução do objeto, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e formalizado, nas hipóteses e nos limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **10) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A gestão do presente objeto será realizada por cada secretário/departamento solicitante, sendo os mesmos responsáveis pelo recebimento e fiscalização do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2** Designa-se como gestora do presente processo licitatório a secretária da pasta solicitante, Sr. Gestora Sr<sup>a</sup>. Marli Camargo, e como Fiscal o Sr. Cleyver Lunardi.

**10.3** São atribuições dos gestores, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:

**I** – conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

**II** – conferir se houve publicação tempestiva do extrato do contrato;

**III** – conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;

**IV** – controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término da vigência;

**V** – controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;

**VI** – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;

**VII** – receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;

**VIII** – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;

**IX** – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;

**X** – examinar, periodicamente, ou ao menos uma vez antes do término de vigência ou prorrogação do contrato, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à do

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PALMITOS**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)**

descumprimento, por período superior a 30 (trinta) dias, observando a ampla defesa e o contraditório;

XI – manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;

XII – supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;

XIII – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

**10.4** São atribuições dos fiscais, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:

I – solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a assinatura;

II – conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

IV – juntar documentos, certificar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

V – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

VI – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

VII – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;

VIII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

IX – dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

X – dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver autorização expressa do prefeito ou outro superior hierárquico; e

XI – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

**10.5** Os itens considerados inadequados ou que não atendem às exigibilidades, não será aceito e o pagamento de toda parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.

## **11) DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

**I** - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

**II** - Página do Município de Palmitos SC ([www.palmitos.sc.gov.br](http://www.palmitos.sc.gov.br));

**III** - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

**11.2** O contrato administrativo respectivo deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura.**

**11.3** As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmitos, com exclusão de qualquer outro.

Município de Palmitos SC, 09 de fevereiro de 2026.

**Giovana Giacomolli**  
**Prefeita Municipal**